



**DECRETO Nº 37, DE 18 DE JUNHO DE 2021.**

**PRORROGA AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS-ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter medidas de isolamento social como meio de combater a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** há condições de iniciar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais em Ipueiras;

**CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, no Município de Ipueiras, até posterior deliberação, as medidas de isolamento social, entre às 0h do dia 19 de junho às 0h do dia 26 de junho, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** As fiscalizações ao cumprimento das medidas sanitárias permanecem intensificadas em todo o território municipal, fazendo-se aplicar diretamente todas as sanções cabíveis de forma imediata na constatação de irregularidades, devendo ocorrer, prioritariamente, por parte Vigilância Sanitária, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, sempre em parceria com os demais órgãos e instituições locais.

**Art. 2º** - O “toque de recolher” será observado no município de Ipueiras, das 22h às 5h, de segunda a sexta-feira, e das 15h de sábado às 5h de segunda-feira.



**Parágrafo único.** No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecida a proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas nos termos do §2º, do artigo 4º, ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual.

**Art. 3º.** É permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

**Parágrafo único.** À exceção da situação do “caput”, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas e outros, permanecerão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.

**Art. 4º.** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

**§1º.** De segunda a sábado, o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e bares, funcionarão de 7h às 22h, com limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;

**§2º.** No domingo, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos no §1º será de 8h às 14h..

**§3º.** Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento previsto no “caput”:

- I - serviços públicos essenciais;
- II - farmácias;
- III - postos de combustíveis;
- IV - hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- V - laboratórios de análises clínicas;
- VI segurança privada;
- VII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- VIII - oficinas em geral e borracharias;
- IX - funerárias.

**§4º.** As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários.



**§5º.** Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a sexta-feira, de 6h às 18h, e no sábado, até as 15h desde que:

I – o funcionamento se dê por horário marcado;

II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

**Art. 5º.** Os serviços e atividades, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior sem a observância do distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;

IV - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

**Art. 6º.** Fica suspenso, pelo período deste Decreto, o transporte coletivo intramunicipal em todo o território de Ipueiras, sob pena de multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) ao responsável pelo veículo.

**Art. 7º.** Fica vedado a entrada, permanência e circulação no Município de Ipueiras de feirantes e vendedores ambulantes residentes em outros Municípios.

**Art. 8º.** Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, incluindo caixas eletrônicos, deverão restringir o atendimento ao público, exclusivamente aos residentes no município de Ipueiras, por meio da apresentação de comprovante de endereço.

**Parágrafo único.** Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários devem limitar o atendimento a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes



e manter o distanciamento nas filas, sob pena de interdição e multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 9º.** Fica suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

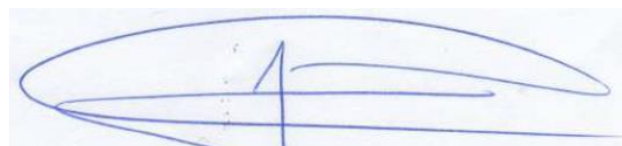
**Art. 10.** Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, para fins recreativos, em todo o Município de Ipueiras, durante a validade desse decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros.

**Art. 11.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

**Parágrafo único.** Além das medidas de proteção já estabelecidas, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, em 18 de junho de 2021.



Francisco Souto de Vasconcelos JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL